



SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO № 12/2022

CONTRATO DE LOCAÇAO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E O SR JAIRON ANDERSON NUNES - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 005/2022 — DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 003/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santa Cruz do Capibaribe, vinculado à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato contratual representado pelo Secretário Executivo, Srº Clovis Gonçalves Dias, portador do e do CPF nº e o Sr. Jairon Anderson Nunes, com CPF documento de identidade nº sob o n⁹, portador do RG nº – SSP/PE, residente na Av. Padre Zuzinha, nº 158 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE doravante denominado LOCADOR, pactuam o presente contrato, cuja licitação foi dispensada por ato de Reconhecimento e Ratificação exarado no dia 03 de junho de 2022 como consta do Processo de Dispensa de Licitação nº. 005/2022 – Dispensa de Licitação nº. 003/2022 doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes; Lei 8.245/91 (Locação de Imóveis Urbanos), pelos preceitos de direito público; aplicando-selhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Josefa Cordeiro da Silva, nº 227 – Loteamento Santo Amaro – Quadra G – Lote 02, Santa Cruz do Capibaribe – PE, cuja titularidade pertence ao locador.

Parágrafo Único - O imóvel locado destina-se à instalação e funcionamento da COZINHA COMUNITÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE — O objeto do presente contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DO PRAZO</u> O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á no dia 08 de junho de 2022 e como termo final para o dia 08 de junho de 2023.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo Segundo - Se findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a permanência da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura do Termo de Aditamento, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91.

Parágrafo Terceiro - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, renunciar a locação antes do término do prazo acima.

CLÁUSULA QUARTA – <u>DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> – Pela locação ora ajustada o locatário pagará ao locador a importância mensal de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) perfazendo o valor total de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), cujos pagamentos serão realizados até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Eventuais atrasos no pagamento dos alugueis não enseja a interrupção contratual; obrigando-se o locador a manter a locação do imóvel contratado, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contra





da data em que se verificou o inadimplemento da prestação mensal, nos termos do artigo 78 inciso XV da Lei 8.666/93 permitindo-se o locador, após este prazo optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do locador, por ordem bancária, caso não haja fato impeditivo para o qual o mesmo tenha concorrido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE – O aluguel convencionado na Cláusula Quarta será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), caso haja prorrogação da vigência contratual.

Parágrafo Único – No caso de vir a ser suprimido o índice convencionado no caput desta Cláusula, será adotado o que vier a substituí-lo.

- CLÁUSULA SEXTA <u>DOS DEVERES DA LOCADORA</u> São deveres do locador, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:
- I Entregar o imóvel em condições de bem servir ao uso a que se destina;
- II Assegurar, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- III Responder pelos vícios ou defeitos apresentados e anteriores à locação.
- IV Manter enquanto durar o contrato, a forma e o destino do imóvel locado.
- V- Realizar no imóvel locado as reparações de que o mesmo venha a necessitar, que não constituam encargo do locatário, nos termos do inciso II da cláusula sétima abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSERVAÇÃO E REPAROS - O Locatário obriga-se a:

- I Pagar o aluguel na forma convencionada;
- II Bem conservar o imóvel locado e a nele realizar, por sua conta as obras de reparação dos estragos a que der causa; desde que não provenientes de seu uso normal;
- III Restituí-lo quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV Pagar as despesas de telefone e de consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - <u>DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL</u> — O presente contrato obriga o locador e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo locatário, desse seu direito, obriga-se o locador, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância de suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS - O Locatário poderá:

- I Realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.
- II Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele: a) de benfeitorias necessárias, quando o locador, se previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio; b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA – <u>DO DIREITO DE PREFERÊNCIA</u> – Nos termos do artigo 27 da lei 8.245/91 no caso de venda; promessa de venda, cessão ou promessa de sessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ofência inequívoca.

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000 813731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63





Parágrafo Primeiro - O direito de preferência do locatário caducará, se não manifestado, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar da alienante, perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- I **Pelo locatário**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto, bem como por falta de interesse da Administração nos termos do artigo 58 c/c o artigo 79, I da Lei 8.666/93, vedada esta a locadora em face da prevalência do interesse público.
- II **Por ambas as partes:** a) ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que torne absolutamente inviável a mantença do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE:

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 5000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 5001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Sub função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 814 - Segurança Alimentar

Ação: 2.38 - Manutenção das ações de Segurança Alimentar e SAN - Segurança Alimentar Nutricional

Código Reduzido da Despesa: 267

Dotação 3.3.90.36.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de 501 - MSC - 1.501.000 Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES — As alterações, porventura necessárias ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – <u>DO FORO</u> – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) 08 de junho de 2022.

CLOVES GONÇAL VES DIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E DEENVOLVIMENTO SOCIAL

JAIRON ANDERSON NUNES

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000 81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63